

ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO Nº
05/2018, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSÁRIO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a *Universidad Nacional de Rosario*, com sede na rua Maipú Nº 1065, na cidade de Rosario (Província de Santa Fe), República Argentina, doravante denominada UNR, neste ato representada por seu Reitor Dr. em Arquitetura **Héctor Dante Floriani**, nomeado pela Honorable Assembleia Universitária de 6 de agosto de 2015.

Considerando I: Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Considerando II: Que os princípios constitutivos da *Universidad Nacional de Rosario* são: a) Adquirir, conservar, acrescentar e transmitir criticamente o conhecimento, orientando sua ação à formação plena de mulheres e homens com compromisso social e elevado senso da ética republicana. b) Constituir-se como uma comunidade na busca da excelência e qualidade acadêmica e científica sobre a base da formação e capacitação permanente de seus integrantes. c) Admitir em seu seio a mais ampla pluralidade ideológica, política e religiosa, garantindo em seus limites a liberdade de expressão e reivindicação no marco dos princípios democráticos e da tolerância mútua. d) Afirmar e sustentar seu compromisso social através de todo tipo de prestação de serviço e inter-relação com os diferentes setores da sociedade, tanto em nível local como regional, nacional e internacional. e) Impulsionar a integração e inter-relação com instituições afins, governamentais e não governamentais locais, nacionais e internacionais que compartilhem

ou coincidam com seus fins e objetivos. f) Desenvolver suas funções e atividades num marco de irrestrito respeito pelo meio ambiente, orientando-as para um desenvolvimento humano otimizado. g) Garantir e sustentar o respeito irrestrito pelos direitos humanos. O ensino de graduação na *Universidad Nacional de Rosario* é gratuito, todo cidadão que tiver concluído o ciclo anterior de ensino previsto no sistema educativo nacional ou similar tem o direito de ingressar no mesmo.

Considerando III: Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

Considerando IV: Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º– As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por acordos específicos entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:



- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de pessoal técnico-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Codireção ou monitoramento compartilhado de Trabalhos de graduação ou de Trabalho de fim de curso.
- f) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- g) Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros;
- h) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (relacoes.internacionais@unila.edu.br +554535292848).

No âmbito da UNR, a Secretaria de Relações Internacionais é a responsável pelas gestões na área. (rrii@unr.edu.ar +5403414472173).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.



CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.

Parágrafo Único - Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

As partes poderão divulgar e/ou publicar o texto completo ou o extrato do presente Acordo pelos canais oficiais ou meios usuais para cada instituição.

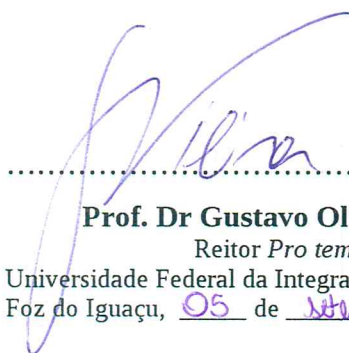
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e não dará lugar a indenização alguma. Sua finalização não afetará a realização das atividades em curso.


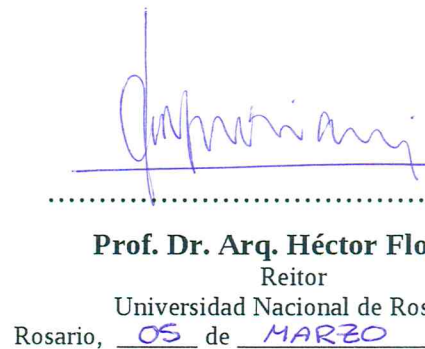
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Qualquer questão que derivar da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo isso possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.



.....
Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2017



.....
Prof. Dr. Arq. Héctor Floriani
Reitor
Universidad Nacional de Rosario
Rosario, 05 de MARZO de 2018